

CONVÊNIO Nº 01/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE INDAIAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **015ª Zona Eleitoral de Indaial – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrição no CNPJ nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, loja 10, Centro, CEP 89.080-063, na cidade de Indaial/SC, neste ato representada pelo Doutor **GUSTAVO BRISTOT DE MELLO**, Juiz Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**, inscrição no CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 69, Centro, CEP 89.136-000, Rodeio/SC, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO WEISS**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito da **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

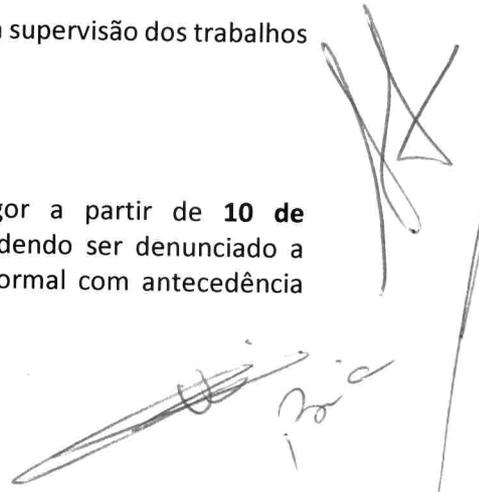
a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientações aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **10 de Junho de 2019** e terá vigência até **08 de Novembro de 2019**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas e entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou leitura.

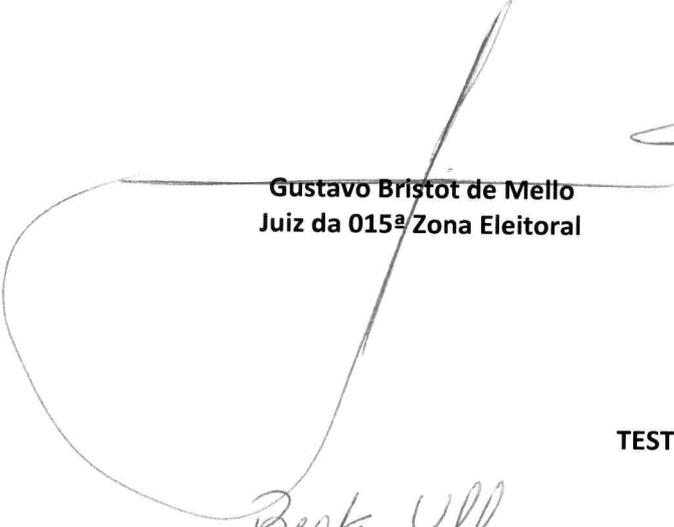
Parágrafo Único – Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

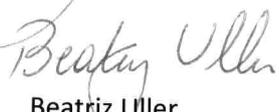
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Rodeio/SC, 30 de maio de 2019.


Gustavo Bristot de Mello
Juiz da 015ª Zona Eleitoral


Paulo Roberto Weiss
Prefeito Municipal de Rodeio

TESTEMUNHAS:


Beatriz Uller
CPF: 604.231.379-72


Simone Franciele Fronza
CPF: 017.412.079-67